

**AUTORIZAÇÃO N.º ICP-ANACOM - 01/2011 - SP**

O Vice-Presidente do Conselho de Administração do ICP-Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), decide, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Julho, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea l) do artigo 26º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27º, ambos dos Estatutos do ICP-ANACOM, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração nos termos da alínea i) do n.º 2 da Deliberação n.º 2429/2010, publicada no D.R. n.º 248 (Série II - Parte E), de 18 de Janeiro de 2011, atribuir à A Sua Pressa – Recolha, Entrega e Distribuição de Mercadorias, Unipessoal, Lda. uma autorização para a prestação de serviços postais não reservados e não abrangidos no âmbito do serviço universal, nos seguintes termos:

- 1º Pelo presente título fica a A SUA PRESSA – Recolha, Entrega e Distribuição de Mercadorias, Unipessoal, Lda., doravante abreviadamente designada de A SUA PRESSA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o número 507 018 087, com sede na Alameda da Bela Vista, 56 – R/C D, 4415 – 939 Vila Nova de Gaia, autorizada à prestação de serviços de correio expresso.
- 2º Os serviços de correio expresso a que alude o número anterior são caracterizados pela aceitação/recolha, tratamento, transporte e distribuição, com celeridade acrescida, de envios de correspondência e encomendas, diferenciando-se dos respectivos serviços postais de base pela realização, entre outras, eventualmente contratadas com os clientes, do conjunto das seguintes características suplementares:
  - a) Prazo de entrega pré-definidos;
  - b) Registo de envios;

- c) Garantia de responsabilidade do prestador autorizado mediante seguro pelo qual o remetente conheça previamente a fórmula de ressarcimento dos prejuízos causados;
- d) Controlo do percurso dos envios pelo circuito operacional do prestador, permitindo a identificação do estado dos envios e informação ao cliente.

3º Os serviços postais objecto da presente autorização são prestados no território nacional, bem como no âmbito internacional, suportando-se para tal em rede postal denominada "NACEX".

4º 1. É vedada à A SUA PRESSA a prestação dos seguintes serviços e actividades postais:

- a) Serviços de envio de correspondência, livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas até 2 Kg de peso, que não se enquadrem nas características dos serviços de correio expresso;
- b) Serviços de encomendas postais, que não se enquadrem nas características dos serviços de correio expresso;
- c) Serviços de envios registados ou com valor declarado até 2 Kg de peso, que não se enquadrem nas características dos serviços de correio expresso;
- f) A emissão e venda de selos e outros valores postais;
- g) A emissão de vales postais;
- h) A colocação, na via pública, de marcos e caixas de correio destinadas à recolha de envios postais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são aplicáveis as definições e classificações constantes da Lei n.º 102/99, de 26 de Julho.
- 5º A presente autorização rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, bem como pela demais legislação aplicável ao sector postal.
- 6º
1. No exercício da actividade autorizada pode a A SUA PRESSA celebrar contratos com terceiros que não sejam prestadores de serviços postais para a prestação de serviços de transporte e de distribuição dos envios postais objecto da presente autorização.
  2. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade da A Sua Pressa, nomeadamente perante o ICP-ANACOM e os utilizadores dos serviços, pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade autorizada.
- 7º Constituem direitos da A Sua Pressa no desenvolvimento da actividade autorizada:
- a) Prestar os serviços postais nos termos da presente autorização;
  - b) Estabelecer, gerir e explorar uma rede postal, tal como definida no n.º 4 do artigo 4º da Lei n.º 102/99, de 26 de Julho;
  - c) Aceder à rede postal pública em condições transparentes e não discriminatórias, mediante condições a acordar com a concessionária do serviço postal universal;
  - d) Fixar livremente os preços dos serviços prestados.

8º No âmbito da actividade autorizada a A Sua Pressa fica sujeita, de entre outras que decorram da legislação aplicável, às seguintes obrigações:

- a) Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências, com os limites e excepções fixados na lei penal e demais legislação aplicável;
- b) Garantir a segurança da rede postal;
- c) Assegurar a protecção de dados, com os limites e excepções fixados na lei penal e demais legislação aplicável;
- d) Garantir a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas;
- e) Assegurar a protecção da vida privada;
- f) Exercer a actividade respeitando o ordenamento do território, protecção do ambiente e do património;
- g) Exercer a actividade nos termos e com respeito dos limites fixados na presente autorização;
- h) Dispor de meios técnicos e humanos adequados ao cumprimento dos requisitos essenciais;
- i) Publicitar de forma adequada e fornecer regularmente aos utilizadores informações actualizadas e precisas sobre as características dos serviços prestados, designadamente sobre as condições gerais de acesso e utilização dos serviços, preços e níveis de qualidade praticados;
- j) Publicitar de forma adequada e com a antecedência mínima de 30 dias a extinção, total ou parcial, dos serviços prestados,



- l) Anunciar de forma adequada e com a antecedência mínima de 10 dias a suspensão, total ou parcial, dos serviços, salvo caso fortuito ou de força maior;
- m) Assegurar o tratamento das reclamações dos utilizadores mediante procedimentos transparentes, simples e pouco dispendiosos, devendo garantir resposta atempada e fundamentada às mesmas, estabelecendo, sempre que necessário, um sistema de reembolso e compensação e incluindo procedimentos que permitam apurar a imputação de responsabilidade nos casos em que esteja envolvido mais de um prestador.

9º A A SUA PRESSA fica especialmente obrigada perante o ICP-ANACOM a:

- a) Comunicar a alteração de qualquer dos elementos constantes na presente autorização;
- b) Fornecer a informação necessária à verificação e fiscalização das obrigações e condições inerentes à presente autorização, bem como disponibilizar informação destinada a fins estatísticos, facultando o acesso às respectivas instalações, equipamentos e documentação;
- d) Cumprir com as determinações que, nos termos da lei e da presente autorização, lhe sejam dirigidas no prazo que para o efeito for fixado, salvo se outro não resultar de lei especial.

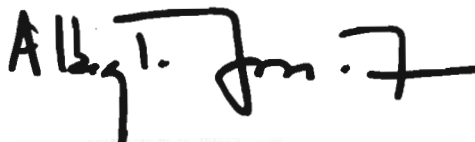
10º A A SUA PRESSA fica obrigada ao pagamento das taxas previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, no montante e de acordo com o previsto no anexo IX da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, publicada no Diário da República n.º 243, (I série) de 17 de Dezembro de 2008.



11º Sem prejuízo de outras sanções que se mostrem aplicáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, o incumprimento do disposto na presente autorização constitui fundamento da suspensão ou revogação da mesma, nos termos do seu artigo 21º.

Lisboa, 9 Março de 2011.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração



Alberto Sousa de Sousa  
Vice-Presidente do Conselho de Administração